



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 02/2016

ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

Documentação da PROPONENTE e da INTERVENIENTE necessária para contratação:

A proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da Decisão de Investimento no Diário Oficial da União, os seguintes procedimentos:

Envio de documentação física

Os seguintes documentos relativos à empresa proponente e à interveniente, se for o caso, quanto a cada empresa interveniente, deverão ser enviados ao BRDE:

- a) [Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica](#) impressa e assinada, autorizando consulta ao CADIN – da proponente e da interveniente;
- b) Declaração de condição de Pessoa Politicamente Exposta assinada da proponente e interveniente- [Pessoa Física](#) e [Pessoa Jurídica](#);

Os documentos deverão ser remetidos em uma via assinada para o endereço:

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Rua Uruguai, nº 155, 8º andar - Centro.

CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

Documentação Eletrônica, a ser anexada no sistema FSA/BRDE:

A documentação a seguir deverá ser anexada ao [Sistema FSA](#), na tela “Documentos para a contratação”. Em seguida, a proponente deverá clicar em “Concluir a entrega da documentação”.

- a) Contratos com o diretor e roteirista;
- b) Contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, com reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- c) Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- d) Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídia;
- e) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);



- f) [Declaração de Coprodução Internacional](#) informando a existência ou intenção pelo reconhecimento de contrato específico – RPCI;
- g) [Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica](#) impressa e assinada, autorizando consulta ao CADIN – da proponente e da interveniente;
- h) Declaração de condição de Pessoa Politicamente Exposta assinada da proponente e interveniente- [Pessoa Física](#) e [Pessoa Jurídica](#);

No caso de projetos que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é necessário o envio adicional dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;
- b) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente;
- c) No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato (aplica-se, somente para obras selecionadas na Chamada PRODAV, quando couber);
- d) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
 - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano; e
 - ii. Opção de renovação prioritária.
- e) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber.

1. Apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, exclusivamente pelo SAD:

- a) **Solicitação de Análise Complementar** – caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados federais [SALIC];

OU

- b) **Solicitação de Análise Complementar para o FSA***** – caso o projeto não esteja aprovado na ANCINE, nem pretenda captar recursos incentivados federais, sendo nesse caso necessário solicitar senha de acesso à contratacao.fsa@ancine.gov.br;

OU

- c) **Solicitação de Aprovação com Análise Complementar** – caso o projeto ainda não possua aprovação para captação de recursos incentivados federais, mas exista intenção em captar via fomento indireto [SALIC].

1.1. Projetos já aprovados em análise complementar para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados de apresentar nova solicitação; e



- 1.2. Projetos aprovados pela ANCINE anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, ficam dispensados da análise complementar.
2. Em caso de irregularidades na documentação apresentada, a proponente será informada via Sistema FSA/BRDE e terá um prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de inclusão na diligência no sistema, para apresentar resposta à pendência, sob pena de arquivamento do projeto.
 3. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, o contrato será cancelado e a proposta será arquivada.
 4. Interessados no andamento das análises em curso, devem acessar com a frequência desejada o sistema BRDE, atentando principalmente às telas DILIGÊNCIA, HISTÓRICO DE SITUAÇÕES e MAPA DE CONTRATAÇÃO para atualização sobre os tópicos correspondentes.

Observações gerais:

- Conforme edital, a proponente e interveniente devem estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Essa regularidade será verificada diretamente pelo BRDE.